
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 1.660, DE 16 DE JUNHO DE 2005.

*** Este Decreto foi REVOGADO pelo Decreto nº 2.211, de 30 de março de 2010, publicado no DOE Nº 31.637, de 01/04/2010.**

Afeta a área de terras que especifica para a implantação de projeto ecoturístico no local e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando os termos da Escritura Pública de Desapropriação Consensual celebrada entre o Estado do Pará e a empresa Milano Centrale Mercosul Ltda. em data de 12 de março de 1998, mediante a qual a área integrante da antiga Fazenda Pirelli foi destinada, em cumprimento ao Decreto nº 2.112, de 17 de abril de 1997, à viabilização de projetos estruturais no âmbito da Região Metropolitana de Belém;

Considerando que constitui uma das metas prioritárias do atual Governo investir em programas e projetos voltados ao desenvolvimento do setor turístico estadual e que possam trazer benefícios socioeconômicos à região;

Considerando, ainda, que os trabalhos de aviventação de limites da área em questão foram concluídos sem que houvesse qualquer protesto ou impugnação por parte de terceiros, conforme consta do Processo Administrativo nº 2004/287011-ITERPA, de 1º de outubro de 2004;

Considerando, finalmente, a importância de manter a integridade dos recursos naturais existentes naquele local, diante da própria natureza do projeto a ser implantado na área sob a coordenação da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica afetada a área de terras pertencente ao patrimônio fundiário do Estado do Pará, parte destacada do imóvel constante da Escritura Pública de Desapropriação Consensual lavrada às folhas 37/38 do Livro 13 do Cartório do 3º Ofício de Notas de Belém, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Izabel do Pará, à finalidade exclusiva de implantação de projeto ecoturístico no local.

Parágrafo único. A área a que se refere o “caput” deste dispositivo possui os limites, confrontações e demais especificações técnicas a seguir descritas:

“Partindo do marco M1, coordenada plana 9.839.586,5226 m Norte e 795.555,2445 m Leste, localizado na margem esquerda do Igarapé Uriboquinha, no sentido do fluxo da água deste, seguindo com uma distancia de 5828,75 m, chega-se ao marco M005-A; deste, seguindo com distância de 265,0271 m e azimuth plano de 76°55'23", chega-se ao marco V1; deste, seguindo com distância de 166,4340 m e azimuth plano de 359°16'28", chega-se ao marco V7; deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 1.048,0689 m e azimuth plano de 324°29'28", chega-se ao marco V6; deste, seguindo com distância de 275,2096 m e azimuth plano de 322°16'50", chega-se ao marco V6; deste, seguindo com distância de 1.161,6896 m e azimuth plano de 277°58'17", chega-se ao marco V4; deste, seguindo com distância de 115,2456 m e azimuth plano de 314°14'13", chega-se ao marco V3; deste, seguindo com distância de 73,2715 m e azimuth plano de 324°04'01", chega-se ao marco V2; deste, seguindo com distância de 45,4939 m e azimuth plano de 83°37'53", chega-se ao marco RG85; deste, seguindo com distância de 70,6360 m e azimuth plano de 84°16'56", chega-se ao marco M7; deste, seguindo com distância de 97,8204 m e azimuth plano de 85°36'47", chega-se ao marco M7A; deste, seguindo com distância de 1.556,4258 m e azimuth plano de 85°37'43", chega-se ao marco M7B-PIRELLI; deste, seguindo com distância de 401,2366 m e azimuth plano de 85°01'28", chega-se ao marco M7C-PIRELLI; deste, seguindo com distância de 1.496,9158 m e azimuth plano de 84°55'05", chega-se ao marco M7D-PIRELLI; deste, seguindo com distância de 181,9136 m e azimuth plano de 84°08'32", chega-se ao vértice M7D (muro de divisa); deste, seguindo com distância de 1.064,8131 m e azimuth plano de 84°12'05", chega-se ao marco M10; deste, seguindo com distância de 569,4787 m e azimuth plano de 87°24'06", chega-se ao marco M10A-PIRELLI; deste, seguindo com distância de 404,2050 m e azimuth plano de 91°32'14", chega-se ao marco M10B-PIRELLI; deste, seguindo com distância de 698,9348 m e azimuth plano de 174°55'32", chega-se ao marco M10D-PIRELLI; deste, seguindo com distância de 776,9391 m e azimuth plano de 174°01'34", chega-se ao marco M10E-PIRELLI; deste, seguindo com distância de 107,4105 m e azimuth plano de 178°48'37", chega-se ao marco MRG161; deste, seguindo com distância de 3.318,7945 m e azimuth plano de 87°40'41", chega-se ao marco M11-PIRELLI; deste, seguindo com distância de 1.139,5262 m e azimuth plano de 174°31'41", chega-se ao marco M12-PIRELLI; deste, seguindo com distância de 40,0326 m e azimuth plano de 88°37'26", chega-se ao marco RG197; deste, seguindo com distância de 108,4453 m e azimuth plano de 86°40'21", chega-se ao marco RG198; deste, seguindo com distância de 105,5829 m e azimuth plano de 82°23'37", chega-se ao marco RG199; deste, seguindo com distância de 209,7833 m e azimuth plano de 84°35'50", chega-se ao marco RG200; deste, seguindo com distância de 102,5256 m e azimuth plano de 86°38'31", chega-se ao marco RG201; deste, seguindo com distância de 160,2478 m e azimuth plano de 86°51'02", chega-se ao marco RG202; deste seguindo com distância de 351,8941 m e azimuth plano de 82°10'43", chega-se ao marco RG203; deste, seguindo com distância de 382,8175 m e azimuth plano de 82°34'47", chega-se ao marco RG204; deste, seguindo com distância de 300,9099 m e azimuth plano de 85°39'47", chega-se ao marco RG205; deste, seguindo com distância de 224,9964 m e azimuth plano de 86°28'39", chega-se ao marco RG206; deste, seguindo com distância de 178,9211 m e azimuth plano de 86°45'06", chega-se ao marco RG207; deste, seguindo com distância de 570,2655 m e azimuth plano de 83°48'38", chega-se ao marco EPP1-PIRELLI; deste, seguindo pela margem direita do igarapé Taiassuí, com

distância de 3081,48 m $195^{\circ}19'04''$, chega-se ao marco M12A; deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 179,5854 m e azimuth plano de $273^{\circ}11'41''$, chega-se ao marco RG238; deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 237,0798 m e azimuth plano de $271^{\circ}44'02''$, chega-se ao marco RG239; deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 82,6868 m e azimuth plano de $275^{\circ}44'12''$, chega-se ao marco RG240; deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 150,2460 m e azimuth plano de $272^{\circ}21'41''$, chega-se ao marco RG241; deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 105,9269 m e azimuth plano de $270^{\circ}07'19''$, chega-se ao marco RG242; deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 188,3335 m e azimuth plano de $272^{\circ}36'22''$, chega-se ao marco RG243; deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 114,4059 m e azimuth plano de $271^{\circ}32'04''$, chega-se ao marco RG244; deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 245,5971 m e azimuth plano de $272^{\circ}32'15''$, chega-se ao marco RG245; deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 127,7203 m e azimuth plano de $272^{\circ}01'06''$, chega-se ao marco RG246; deste, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 243,6979 m e azimuth plano de $272^{\circ}56'47''$, chega-se ao marco M12A; deste, seguindo com distância de 283,6513 m e azimuth plano de $182^{\circ}33'49''$, chega-se ao marco M12C; deste, seguindo com distância de 43,5900 m e azimuth plano de $182^{\circ}20'00''$, chega-se ao marco RG248; deste, seguindo com distância de 90,2528 m e azimuth plano de $83^{\circ}13'30''$, chega-se ao marco RG249; deste, seguindo com distância de 98,6266 m e azimuth plano de $144^{\circ}26'54''$, chega-se ao marco RG250; deste, seguindo com distância de 148,6175 m e azimuth plano de $172^{\circ}13'21''$, chega-se ao marco RG251; deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 65,9192 m e azimuth plano de $187^{\circ}04'20''$, chega-se ao marco RG252; deste, seguindo com distância de 51,9194 m e azimuth plano de $129^{\circ}58'22''$, chega-se ao marco RG253; deste, seguindo com distância de 103,0328 m e azimuth plano de $129^{\circ}38'18''$, chega-se ao marco RG254; deste, seguindo pela margem direita do Igarapé Piri, com distancia de 5553,69 m, chega-se ao marco XFN3; deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 130,1707 m e azimuth plano de $185^{\circ}55'11''$, chega-se ao marco RG296; deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 239,8142 m e azimuth plano de $185^{\circ}39'52''$, chega-se ao marco RG297; deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 279,8400 m e azimuth plano de $186^{\circ}11'09''$, chega-se ao marco RG298; deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 216,1643 m e azimuth plano de $185^{\circ}59'50''$, chega-se ao marco RG299; deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 314,2553 m e azimuth plano de $185^{\circ}56'06''$, chega-se ao marco RG300; deste, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 245,8506 m e azimuth plano de $186^{\circ}30'46''$, chega-se ao marco RG301; deste, seguindo com distância de 75,2396 m e azimuth plano de $185^{\circ}41'35''$, chega-se ao marco RG302; deste, seguindo com distância de 90,5496 m e azimuth plano de $187^{\circ}52'20''$, chega-se ao marco RG303; deste, seguindo com distância de 89,2412 m e azimuth plano de $184^{\circ}19'02''$, chega-se ao marco RG304; deste, seguindo com distância de 83,3179 m e azimuth plano de $187^{\circ}47'07''$, chega-se ao marco RG305; deste, seguindo com distância de 188,7281 m e azimuth plano de $184^{\circ}51'16''$, chega-se ao marco RG306; deste, seguindo com distância de 138,3140 m e azimuth plano de $176^{\circ}17'26''$, chega-se ao marco RG307; deste, seguindo com distância de 280,6393 m e azimuth plano de $183^{\circ}13'14''$, chega-se ao marco RG308; deste, seguindo com distância de 16,5370 m e azimuth plano de $186^{\circ}11'18''$, chega-se ao marco XFN2; deste, seguindo pela margem direita do Rio Guamá, no sentido do fluxo da

água, com distância de 15501,12 m, chega-se ao marco M1, ponto inicial da descrição deste perímetro, que perfaz o polígono total de 7.035,982 hectares.”

Art. 2º Fica atribuída ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado a responsabilidade pela guarda e preservação da área descrita no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, a quem competirá a adoção de providências necessárias para evitar eventuais invasões e danificações de qualquer natureza.

Art. 3º Fica a Companhia Paraense de Turismo - PARATUR responsável pela implementação das providências necessárias à implantação do projeto ecoturístico a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

VILMOS DA SILVA GRUNVALD
Secretário Especial de Estado de Produção
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Especial de Estado de Defesa Social

DOE Nº 30.461, de 20/06/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ